





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete do Secretário

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNARJ) COM INTUITO DE PROMOVER A CIRCULAÇÃO DO SABER, SOB A PERSPECTIVA DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA EM AÇÕES E ATIVIDADES CONCEBIDAS COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS FINALIDADES DO ESPAÇO DO SERVIDOR.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Avenida Erasmo Braga 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP : 20.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.829.998/0001-09 e neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário, **NELSON MONTEIRO DA ROCHA** e a **FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede situada na Rua da Alfândega nº 91, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.070-970, inscrita no CNPJ sob o nº 30.874.762/0001-88 e neste ato representado por seu Presidente, **JACKSON EMERICK**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no disposto na Lei nº 8.666/1993, nas suas alterações e nas demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, mediante as cláusulas, as condições e os termos adiante descritos no processo SEI-120001/001249/2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. O presente convênio tem por objetivo a mútua cooperação para a formalização de compromissos e parceria institucional entre as partes signatárias, sem qualquer repasse de recursos financeiros, com o propósito de viabilizar a circulação do saber, sob a perspectiva da produção artística, em ações e atividades sustentáveis e inovadoras concebidas com vistas à implementação das finalidades do Espaço do Servidor.

II. Os partícipes entendem que o presente acordo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, especialmente o desenvolvimento conjunto de ações, atividades, projetos e programas no segmento da cultura e das artes em geral.

III. Os partícipes também esclarecem e pactuam que não haverá exclusividade ou preferência das partes signatárias na realização das ações e atividades compreendidas no seu objeto.

IV. O conteúdo (texto, áudio, som e imagem) decorrente das ações e atividades é da responsabilidade dos partícipes e poderão ser disponibilizados a terceiros, independentemente da obtenção de autorização dos

signatários inclusive em redes sociais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste convênio, atendendo, em especial, as seguintes condições:

I – Compete à SEPLAG:

- a) Promover ações colaborativas para a execução do presente Convênio, garantindo o cumprimento das ações e das atividades compreendidas nos objetivos estabelecidos entre as partes signatárias;
- b) Propor iniciativas e selecionar as ações e atividades de seu interesse consideradas compreendidas no objeto do presente Convênio;
- c) Ceder o Espaço do Servidor da SEPLAG, se houver disponibilidade de datas, para realização de eventos realizados pela FUNARJ, sem a participação da SEPLAG, desde que a finalidade seja promover alguma atividade de caráter cultural.

II – Compete à FUNARJ:

- a) Disponibilizar os profissionais, e, sempre que possível, as estruturas para atendimento às demandas objeto do presente Convênio, garantindo o cumprimento das ações e das atividades compreendidas nos objetivos estabelecidos entre as partes signatárias;
- b) Cooperar para o cumprimento da realização dos eventos culturais e artísticos adotando os procedimentos técnicos e operacionais necessários, disponibilizando as informações e promovendo ou auxiliando a SEPLAG nas contratações necessárias ao desenvolvimento das atividades, a partir de uma avaliação sob os aspectos técnicos, culturais e artísticos envolvidos;

Parágrafo primeiro - Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de primarem por uma atuação de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo.

Parágrafo segundo - Os partícipes poderão organizar encontros entre os representantes das instituições parceiras para troca de experiências e reflexão acerca de temáticas ligadas ao objeto do presente acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Os partícipes deverão fazer a indicação dos respectivos planos de trabalho para a realização conjunta das ações e atividades selecionadas para serem executadas pelos partícipes com base neste Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, passando a vigorar com a assinatura e a publicação do ato em imprensa oficial.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe aos partícipes exercer o controle e a fiscalização da execução desta parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. As partes designarão, em ato formal, representantes para acompanhar a execução do objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de instrumentos de

Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer de seus partícipes, mediante comunicação expressa, fundamentada e justificada, que deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para o término de sua vigência.

Parágrafo Único. Essa rescisão poderá ser consensual ou em face de impedimento legal superveniente que torne o objeto deste acordo formal ou materialmente inexequível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão incumbida de publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, conforme o parágrafo único do caput do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas oriundas deste Convênio e os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes, observado o disposto nas cláusulas deste instrumento e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas da execução deste Convênio serão dirimidas pela via administrativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de judicialização, fica eleito o foro da capital do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, que vão assinadas pelos seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

**NELSON ROCHA**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**JACKSON EMERICK**

Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

**Testemunhas**

1.

Nome: **Bianca Tortelly Paranhos**

CPF: ██████████

2.

Nome: **Odimar Camilo Silva**

CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Monteiro da Rocha, Secretário de Estado**, em 30/03/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Emerick, Presidente**, em 31/03/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Tortelly Paranhos, Superintendente**, em 31/03/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odimar Camilo Silva, Diretor**, em 31/03/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49557398** e o código CRC **FFE52391**.